# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILSON MACHADO FILHO

## EMENDA ADITIVA Nº 115 AO PLE Nº 8/2026

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n° 8/2026 - Prefeito do Recife - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027.

Artigo único Acrescente-se o § 2° ao art. 42 do Projeto de Lei do Executivo n° 08/2026, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1°, com a seguinte redação:

"Art. 42. .....

§ 2° As Parcerias Público-Privadas que venham a integrar a Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão ser precedidas de estudo técnico de viabilidade, matriz de riscos, estimativa de impacto fiscal e financeiro, demonstração de vantajosidade em relação à execução direta e publicação prévia dos documentos essenciais no Portal da Transparência." (NR)

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2026.

GILSON MACHADO FILHO
Vereador - Podemos

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 1/2 - Emenda Aditiva nº 115 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 11:04:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GILSON MACHADO GUIMARAES

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A698-6255-4D0E-E71B

ICP Brasil

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR GILSON MACHADO FILHO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar as diretrizes orçamentárias do Município do Recife para o exercício de 2027, reforçando os princípios da responsabilidade fiscal, da economicidade, da transparência, da eficiência administrativa e do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Trata-se de medida compatível com a natureza da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem criação direta de despesa obrigatória ou interferência indevida em ato concreto de gestão administrativa.

Em cenário de elevada demanda por serviços públicos essenciais, é necessário estabelecer parâmetros mais objetivos para contenção de despesas administrativas, publicidade, consultorias, eventos, locações, transferências voluntárias, benefícios fiscais, operações de crédito e compromissos de longo prazo. A medida busca assegurar que o orçamento municipal priorize saúde, educação, segurança, infraestrutura, saneamento, drenagem, contenção de riscos e manutenção urbana, preservando o interesse público e a sustentabilidade das contas municipais.

A emenda encontra fundamento nos arts. 37, caput, 165, 166 e 167 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à transparência, à estimativa de impacto e ao controle de despesas, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que exige planejamento, motivação e vantajosidade nas contratações públicas.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de maio de 2026.

GILSON MACHADO FILHO
Vereador - Podemos

Assinado digitalmente
por GILSON MACHADO
GUIMARAES
Data: 18/05/2026 10:42

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

Pág. 2/2 - Emenda Aditiva nº 115 ao PLE nº 8/2026- Recebida em 18/05/2026 11:04:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por GILSON MACHADO GUIMARAES

Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A698-6255-4D0E-E71B

ICP Brasil